



Ao Senhor,
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2024, com vencimento em 31/12/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto da lei 14.133/21, que dispõe: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo sobre o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a lei 14.133/21 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

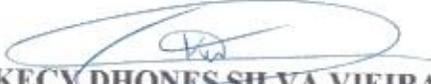
Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de prestação de serviços médicos.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços médicos que são indispensáveis para a população.

Dessa forma, é irrelevante esta administração abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 30 dias.

Ananás – TO, aos 29 de novembro de 2024.


KECY DHONES SILVA VIEIRA
Subsecretário